

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº ____/2020

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Análise Processo Licitatório

Balsas/MA, 28 de outubro de 2020

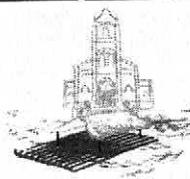
A Sua Senhoria, a Senhora
DRA. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Assessora Jurídica,

Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Processo Licitatório nº 032/2020, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 10/2020**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para aquisição de móveis, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de informática, para o atendimento da demanda dos gabinetes dos vereadores e dos diversos departamentos e setores administrativos da Câmara Municipal de Balsas/MA.

EMPRESAS ADJUDICADAS:

- **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 10.749.855/0001-73, valor total de **R\$ 110.946,00 (cento e dez mil, novecentos e quarenta e seis reais)**.
- **MEGA COM VARE E ATC. DE EQUIP. DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 28.734.781/0001-67, no valor total de **R\$ 105.728,00 (cento e oito mil, setecentos e vinte e oito reais)**.
- **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 29.130.301/0001-11, no valor total de **R\$ 225.124,00 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais)**.
- **STORTES E FONTES LTDA-ME, CNPJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



Comissão Permanente de Licitação - CPL

nº: 13.027.126/0001-00, no valor total de R\$ 43.594,00 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

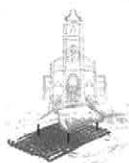
Atenciosamente,

Maecila Brito de Sousa Moura
Pregoeira/Presidente da CPL
Portaria nº 75/2019

Recebido em: 28/ out /2020

M. Natalia Souza
Assinatura e carimbo

Obs:



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. ____/2020/ASSEJUR/CMB

PROCESSO Nº. 032/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDA DOS GABINETES DOS VEREADORES E DE DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Análise Final. Fase de Credenciamento. Regularidade Formal. Adjudicação e Homologação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual se requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, objetivando a contratação de empresa para aquisição de móveis, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de informática para o atendimento de demanda dos gabinetes dos Vereadores e de diversos setores administrativos da Câmara Municipal de Balsas/MA, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

Com o intuito de que seja verificada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foram encaminhados os autos para emissão de parecer dessa assessoria para que se conclua sobre a adjudicação e consequente homologação do processo licitatório para contratação do serviço objeto do contrato.

É o relatório, passo a opinar.

Na hipótese versada, não se vislumbra qualquer vício formal ou material que possa macular o presente procedimento licitatório, uma vez que todos os cuidados necessários e essenciais à validade do certame foram observados.



ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme se vê dos autos, resta demonstrada a necessidade de contratação devidamente justificada para aquisição dos objetos licitados e há previsão confirmada de recursos financeiros para tanto.

Após análise minuciosa por esta Assessoria Jurídica e já definido o objeto da licitação, depreende-se que a contratação escolheu a modalidade devida, ou seja, Pregão Presencial, devido o objeto da licitação se tratar de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como é o caso.

O edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria de Jurídica com publicação de seus termos de modo a observar a ampla publicidade intrínseca ao processo licitatório, observados os prazos legais.

Na exata data da sessão pública, a Pregoeira declarou aberta a sessão e imediatamente passou para a fase de credenciamento, onde foi constatada a presença de quatro empresas, sendo devidamente credenciadas. Encerrada a fase de credenciamento, passou para a fase de pré-classificação de menor preço por item, ocorrendo a abertura dos envelopes e diante das propostas estarem adequadas, passou para a fase de classificação, seguindo a seguinte ordem de classificação dos itens arrematados. Após a classificação provisória das vencedoras, seguiu para a fase da habilitação, as empresas vencedoras apresentaram as documentações exigidas, cumprindo os requisitos editalícios para a habilitação.

Considerando que não houve demonstração de interesse em recorrer, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame às empresas vencedoras.

Está comprovada nos autos, que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

ASSESSORIA JURÍDICA

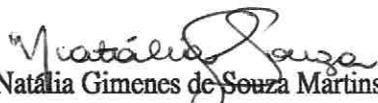
Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada antes da publicação do edital. A pesquisa de mercado realizada com três empresas permitiu estabelecer um parâmetro, estando os valores correspondentes a média de mercado, obtido pela pesquisa de preço.

Com efeito, o certame foi processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação a instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurada, a isonomia necessária.

Em face do exposto, estando preenchidos os requisitos legais para tanto, opina esta Assessoria Jurídica pela **HOMOLOGAÇÃO** da licitação, com a conseqüente convocação das licitantes vencedoras para assinarem o instrumento contratual, com a continuidade de todos os atos de estilo, em forma e condições especificadas no edital e seus anexos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 29 e Outubro de 2020.



Natalia Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica – CMB
OAB-MA nº 13.773